



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 12/05/2025

Certidão de publicação 444

Edital

Número do processo: 5051792-69.2025.8.21.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 12/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5051792-69.2025.8.21.0001/RS AUTOR: COLETURB SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Local: Porto Alegre Data: 09/05/2025 EDITAL Nº 10082244579 EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05. 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5051792-69.2025.8.21.0001/RS. AUTORA: COLETURB SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ACIMA PROPÔS, EM 21/02/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORREREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, QUE OCORREREM HÁ PELO MENOS DOIS ANOS, TENDO SIDO SEVERAMENTE AGRAVADA PELA RESCISÃO UNILATERAL DE UM CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE VIAMÃO, QUE INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL EM FACE DA DEVEDORA, COM CONSEQUENTE RETENÇÃO DO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) EM DESFAVOR DA REQUERENTE. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. CONSIGNOU-SE QUE A DATA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O DIA 21/02/2025, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL O PROTOCOLO DOS RELATÓRIOS MENSAS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, DEVENDO O PRIMEIRO RELATÓRIO SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO. DETERMINOU-SE À SERVENTIA CARTORÁRIA A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA QUE POSSA, DE IMEDIATO, DESENTRANHAR DOS AUTOS AS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES QUE DEVAM SER MANEJADAS INCIDENTALMENTE. CONSIGNOU-SE QUE O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7.º, § 2.º, DA LREF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1.º. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, A CADA 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 3.º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, BEM COMO DE RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASO OS CREDORES APRESENTAREM OBJEÇÕES AO PLANO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LREF. AUTORIZOU-SE A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAGERAL DE CREDORES DE FORMA VIRTUAL, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA. POSSIBILITOU-SE, MEDIANTE REQUERIMENTO DA DEVEDORA, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ. AUTORIZOU-SE A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/05, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF, E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LREF). CONSIGNOU-SE QUE, NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO, DEVENDO, ENTRETANTO, ATENTAR A RECUPERANDA ACERCA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ ACERCA DA EXIGÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ART. 57 DA LREF. MANTIVERAM-SE SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA, NA FORMA DO ART. 6.º DA LEI N.º 11.101/05, CONFORME DECISÃO DO EVENTO 13. CONSIGNOU-SE QUE, RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3.º, 4.º E 5.º DO ART. 49 DA LREF, A SUA EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEPENDE DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL A DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ORDENOU-SE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LREF. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CADASTRAMENTO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DA OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF), DEVENDO CONTAR, APÓS O NOME DA RECUPERANDA, A EXPRESSÃO: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". INTIMOU-SE A RECUPERANDA PARA SUPRIR A FALTA APONTADA NO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA RELATIVA À QUANTIFICAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA FINS DE ATENDIMENTO AO INCISO III7 DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI N.º 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO EMAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ALESSANDRO MENECOS RIBEIROS R\$ 73.347,80; ALEX LOPES FAGUNDES R\$ 85.549,96; ALEXANDRE ARAÚJO ALVES R\$ 28.921,42; ALEXANDRE LUIS DA CONCEIÇÃO LOPES R\$ 46.631,49; ALEXANDRO EDELMIRO DA COSTA SEVERO DA SILVA R\$ 20.724,00; ANDERSON RICARDO LOPES PINHEIRO R\$ 14.794,96; APARICIO GILBERTO ROHRIG R\$ 5.893,81; ARGEGEU DIAS MEDEIROS R\$ 21.933,20; ARGEU DIAS MEDEIROS R\$ 16.062,70; AUGUSTO GIAN DOS SANTOS PINTO R\$ 9.325,00; BRUNDO EDERSON DA SILVA NOGUEIRA R\$ 22.763,69; CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO R\$ 695,00; CHARLES FREDO R\$ 308.648,29; CRISTIAN FONTOURA DA SILVA R\$ 11.109,02; DAVI MEIRELLES DE OLIVEIRA R\$ 24.330,73; DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO DUARTE R\$ 33.695,00; EDSON CARVALHO DOS SANTOS R\$ 324.400,00; EDUARDO CEZAR DE MELO R\$ 65.193,80; ERICLES VARGAS DOS SANTOS R\$ 10.000,00; JAIMERON DA SILVA FERREIRA R\$ 41.519,41; JEAN PAUL ALCIDE R\$ 45.200,00; JEFERSON CACHAPUZ DE MATTOS R\$ 72.053,95; JORGE ROBERTO DA SILVA DIAS JUNIOR R\$ 3.396,89; JULIO CESAR BARROS PIRES R\$ 52.095,64; JULIO CESAR DORNELES DE OLIVEIRA R\$ 38.790,00; LESSANDRO BORGES DE SOUZA R\$ 23.455,00; LUCAS DA CONCEIÇÃO FERREIRA R\$ 56.049,62; LUCIANA DOS SANTOS R\$ 324.400,00; LUCIANO DIEGO DOS SANTOS SANTANNA R\$ 19.811,00; MAIARA CARVALHO DOS SANTOS R\$ 324.400,00; MARCIO DOS SANTOS SILVA R\$ 52.801,00; MARCIO POLIDORO CHAVES R\$ 22.672,95; ODIL DE SOUZA SILVA R\$ 99.947,64; PAULO DANIEL MACHADO ALVES R\$ 39.949,64; PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES R\$ 30.269,48; RANGEL SANTOS DA CRUZ R\$ 62.901,11; ROBERT KAEHER RODRIGUES R\$ 2.712,00; RODRIGO DA LUZ COELHO R\$ 36.269,48; RONALDO DE MOURA DIAS R\$ 60.672,75; TAINARA CARVALHO DOS SANTOS R\$ 324.400,00; TERESINHA DE OLIVEIRA HUYER R\$ 54.000,00; VICTOR MATHEUS DE SOUZA SILVA R\$ 33.363,33; VINICIUS BERNARDO DA SILVA R\$ 8.220,30. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.953.371,06. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:

BANCO DO BRASIL R\$ 5.281.000,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 5.281.000,00. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ATUAL PNEUS - COMERCIO E RECAPAGEM LTDA R\$ 19.764,00; AUTO POSTO JAM LTDA R\$ 115.678,08; BANKEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA R\$ 211.844,62; BORRACHARIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS R\$ 900,18; BORRACHARIA NOSSA SENHORA APAR R\$ 1.992,60; BRASIL DISTRIBUIDORA DE LUBRIF R\$ 1.195,70; CLARICE GARCIA VANZETTO R\$ 9.379,59; CRVR RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RE R\$ 770,19; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES R\$ 20.371,12; FICOFIX EQUIP MAT SEG LTDA R\$ 2.500,00; FIDALGO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 5.357,48; FORTRABS AUTOPECAS S.A R\$ 6.621,66; GOUVEIA E CIA LTDA - ME R\$ 985,00; HD STORE SA R\$ 4.295,42; INVESTTE COM LTDA R\$ 1.641,33; IRMAOS COELHO PEÇAS E SERVIÇOS R\$ 1.326,81; J. MULLER & A. RODRIGUES LTDA - ME R\$ 9.729,52; JOAO LUIZ DOS SANTOS MONTEIRO R\$ 1.682,43; LOMAC LOCADORA DE VEÍCULO R\$ 382.007,99; M G RECUP DE AUTO PEÇAS LTDA ME R\$ 8.408,22; MULTINACIONAL DIST M C LTDA R\$ 597,82; MUNICÍPIO DE VIAMÃO R\$ 1.396.414,92; PAULO SAMPAIO R\$ 2.300,00; PIRATINI COMERCIO E SERVICOS DE PNE R\$ 50.759,79; POSTO DA 63 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA R\$ 47.586,35; POSTO DE COMBUSTÍVEL DA FIGUEIRA LTDA R\$ 63.948,86; POSTO DE MOLAS SORAMONTTI LTDA R\$ 25.191,91; PROTEFIX PROTECAO FIXACAO LTDA R\$ 4.016,46; RADIADORES FRANCA LTDA - ME R\$ 406,40; RAVAS DIST DE PECAS E RETIFICA R\$ 15.193,50; RECOMAQUINAS MOTOR PECAS LTDA R\$ 4.502,00; RENOVADORA COMERCIO E SERVICOS R\$ 684,76; RUTE TERESINHA DA SILVEIRA R\$ 4.750,50; SAVIO RICARDO MACHADO E CIA LTDA R\$ 1.329,45; TIAGO TEIXEIRA DA SILVA AUTOMECÂNICA R\$ 280,00; TONNER & MAQUINAS IMPORTAÇÃO R\$ 1.578,14; TORNEARIA DIRCEU R\$ 2.081,20; URBAN SERVICE E TRANSPORTES LTDA R\$ 71.257,32; VERTICE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HI R\$ 2.486,93; WK INNOVATIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS R\$ 248.000,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.749.818,25. CLASSE IV – CREDITORES ME/EPP: 3P TORNEARIA SERVIÇOS E MANUTE R\$ 402,50; AUTO PECAS GOULART LTDA. ME R\$ 5.583,13; CHRISTIAN SILVEIRA ALVES R\$ 63.000,00; IRMAOS COELHO PECAS E SERVICOS R\$ 906,63; JM PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME R\$ 5.376,67; MARCIA POZZI ME R\$ 800,00; SOLDASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LT R\$ 9.181,09. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 85.250,02. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 11.069.439,33. PORTO ALEGRE/RS, 09 DE MAIO DE 2025. SERVIDORA: HELENA APPEL. JUIZ: GILBERTO SCHAFFER.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrB691u3lHPhpDBll6zwDv82Q/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrB691u3lHPhpDBll6zwDv82Q